

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	4
1- Pautas de julgamento	4
Julgamento Virtual – Plenário (19/09/2025 a 26/09/2025)	4
1) STF retomará julgamento que discute a inconstitucionalidade de lei de Rondônia que pune empresas com políticas ambientais sustentáveis (ADI 7775)	4
2) STF analisará se regime especial de ofício do ICMS em São Paulo configura sanção política tributária (ADI 7513)	5
3) STF analisará inconstitucionalidade de lei de Santa Catarina que suspende punibilidade em crimes tributários (ADI 2957)	5
Julgamento Virtual – Plenário (23/09/2025 a 25/09/2025) – Inclusão em mesa para julgamento extraordinário.....	6
1) STF analisará possibilidade de conversão de súmulas tributárias ordinárias em súmulas vinculantes (PSV 104).....	6
2) STF analisará possível omissão no julgamento da restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança (EDs no Tema 1262)	7
2- Resultados de julgamento	7
Julgamento Virtual – Plenário (12/09/2025 a 19/09/2025)	7
1) STF forma entendimento pela constitucionalidade de lei catarinense que condiciona benefício fiscal de ICMS à precificação de serviços de telecomunicações (ADI 7379)	7
Julgamento Presencial – Plenário (18/09/2025)	8
1) STF determina a suspensão nacional de processos relativos à inconstitucionalidade da contribuição do FUNRURAL exigida dos empregadores rurais pessoas físicas (ADI 4395)	8
2- Controle concentrado.....	8
1) Ajuizada nova ação que busca a declaração de constitucionalidade de leis que permitem a incidência das contribuições ao PIS e à COFINS sobre a receita ou faturamento.....	8
STJ	10
.....	10
1- Resultados de julgamento.....	10
Julgamento Presencial.....	10
Primeira Turma - 16/09/2025 – 14h	10
1) STJ adia julgamento da cobrança de IPI na transferência de veículos sinistrados para seguradoras (AREsp 2849743).....	10
2) STJ suspende julgamento acerca da legalidade da alíquota majorada de ICMS sobre serviços de telecomunicação em São Paulo (AREsp 2354017).....	10
3) STJ entende pela possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS-ST não cumulativos sobre despesas com publicidade e propaganda (REsp 2139696).....	11

Segunda Turma – 16/09/2025 – 14h.....	11
1) STJ forma entendimento pelo reconhecimento ao direito de recolhimento do ISS fixo por sociedades simples uniprofissionais (REsp 2212226).....	11
2- Repetitivos.....	12
1) STJ afeta tema repetitivo sobre o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos destinados ao uso hospitalar (Tema 1380).....	12

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (19/09/2025 a 26/09/2025)

1) STF retomará julgamento que discute a inconstitucionalidade de lei de Rondônia que pune empresas com políticas ambientais sustentáveis (ADI 7775)

Relator: Min. Dias Toffoli

Partes: Partido Comunista do Brasil e outro(s)

Status: O relator proferiu voto para dar procedência parcial à ação direta, para que o STF, conferindo interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 4º da Lei nº 5.837/24 do Estado de Rondônia, estabeleça que esse dispositivo, na parte em que tratou da matéria tributária, **(i)** produza efeitos somente após o decurso da anterioridade geral e/ou nonagesimal, conforme o caso (Tema nº 1.383); **(ii)** seja aplicado com a observância da Súmula nº 544/STF, que estabelece que “[i]senções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas”.

Inaugurou divergência o Ministro Flávio Dino, para julgar parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 5.837/24 do Estado de Rondônia, acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes.

Detalhamento: A ação discute a inconstitucionalidade da Lei nº 5.837/24, do Estado de Rondônia, que proíbe a concessão de incentivos fiscais, bem como a concessão de terrenos públicos, a empresas do setor agroindustrial que tenham políticas internas de compra que busquem evitar a aquisição de bens agrícolas (soja, milho, gado etc.) produzidos em áreas recentemente desmatadas. A lei prevê, inclusive, a “revogação imediata dos benefícios fiscais concedidos e na anulação da concessão de terrenos públicos”.

A Requerente sustenta que a norma viola os princípios da ordem econômica ao punir empresas que adotam políticas de compras sustentáveis. Afirmar, ainda, que a lei afronta o direito adquirido (CF, art. 5º, XXXVI), na medida em que determina a

revogação de benefícios fiscais já concedidos e a anulação de concessões de terrenos públicos validamente firmadas.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF analisará se regime especial de ofício do ICMS em São Paulo configura sanção política tributária (ADI 7513)

Relator: Min. Cristiano Zanin

Partes: Solidariedade

Status: Apenas o relator proferiu voto, para conhecer parcialmente da ação e, na parte conhecida, julgá-la improcedente.

Em seu voto, afirmou que, à luz da jurisprudência do STF, a previsão normativa que autoriza a submissão do contribuinte a regime especial em razão de inadimplemento reiterado não constitui, em princípio, sanção política vedada pela Constituição.

Aguardam-se os votos dos demais ministros.

Detalhamento: Discute-se na ação a inconstitucionalidade de um conjunto de normativos do Estado de São Paulo que permitem à Fazenda estadual impor, unilateralmente, regimes diferenciados de fiscalização e arrecadação do ICMS a contribuintes considerados inadimplentes ou reincidentes em infrações.

A requerente sustenta que o regime especial, ao ser aplicado de ofício como forma de compelir o pagamento de tributos, configura sanção política tributária.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STF analisará inconstitucionalidade de lei de Santa Catarina que suspende punibilidade em crimes tributários (ADI 2957)

Relator: Min. Nunes Marques

Partes: Procurador-Geral da República

Status: Apenas o relator proferiu voto, para julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade do art. 12, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 11.481, de 17 de julho de 2000, do Estado de Santa Catarina.

Aguardam-se os votos dos demais ministros.

Detalhamento: Discute-se a inconstitucionalidade de legislação de Santa Catarina que suspende a pretensão punitiva estatal quanto a crimes contra a ordem tributária (arts. 1º e 2º da

Lei nº 8.137/1990 e art. 95 da Lei nº 8.212/1991) quando a pessoa jurídica estiver incluída no REFIS/SC, mesmo após o recebimento da denúncia.

A requerente sustenta que o normativo configura invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito penal, uma vez que o Estado de Santa Catarina legislou sobre causas de suspensão da pretensão punitiva e de extinção da punibilidade, matérias próprias do direito penal federal.

[> Voltar ao sumário](#)

Julgamento Virtual – Plenário (23/09/2025 a 25/09/2025) – Inclusão em mesa para julgamento extraordinário

1) STF analisará possibilidade de conversão de súmulas tributárias ordinárias em súmulas vinculantes (PSV 104)

Relator: Min. Presidente

Partes: Supremo Tribunal Federal

Detalhamento: A proposta de súmula vinculante visa transformar diversas súmulas ordinárias do Supremo Tribunal Federal em Súmulas Vinculantes, para que passem a ter efeito obrigatório de aplicação.

Dentre as súmulas propostas para conversão, destacam-se:

Súmula 661: Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembarço aduaneiro;

Súmula 668: É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

Súmula 669: Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade;

Súmula 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa;

Súmula 688: É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário/

Súmula 724: Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades;

Súmula 730: A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF analisará possível omissão no julgamento da restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança (EDs no Tema 1262)

Relator: Min. Presidente

Partes: União vs. Ge Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água LTDA e outros

Detalhamento: Discutem-se nos embargos a possibilidade de reconhecimento do caráter infraconstitucional da matéria debatida, além da necessidade de esclarecimento quanto ao entendimento de imprescindibilidade do procedimento dos precatórios quando há lei expressa garantindo o direito à restituição administrativa, como ocorre nas relações jurídicas tributárias.

A embargante sustenta que o acórdão incorreu em omissão e obscuridade ao não apreciar dispositivos legais essenciais ao deslinde da controvérsia, que asseguram ao contribuinte o direito à restituição e compensação de tributos pagos indevidamente pela via administrativa.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (12/09/2025 a 19/09/2025)

1) STF forma entendimento pela constitucionalidade de lei catarinense que condiciona benefício fiscal de ICMS à precificação de serviços de telecomunicações (ADI 7379)

Relator: Min. Gilmar Mendes

Partes: Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações

Resultado: O STF, por unanimidade, negou provimento aos pedidos formulados na ação, para declarar a constitucionalidade do art. 1º, §7º da Lei Estadual nº 17.649/2018 de Santa Catarina, por não haver vício formal de iniciativa, tampouco ofensa à Constituição.

Detalhamento: Discute-se na ação a constitucionalidade do artigo 1º, § 7º, da Lei Estadual nº 17.649/2018, de Santa Catarina, que condiciona a concessão do benefício fiscal de ICMS às prestadoras de serviços de telecomunicações à exigência de que o preço do serviço de comunicação multimídia (SCM), quando ofertado em conjunto com serviços não sujeitos ao imposto, seja igual ou superior ao preço praticado na oferta isolada.

A requerente sustenta que tal dispositivo invade a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, usurpa a função regulatória da ANATEL e afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da não intervenção do Estado na ordem econômica.

[> Voltar ao sumário](#)

Julgamento Presencial – Plenário (18/09/2025)

1) STF determina a suspensão nacional de processos relativos à inconstitucionalidade da contribuição do FUNRURAL exigida dos empregadores rurais pessoas físicas (ADI 4395)

Relator: Min. Gilmar Mendes

Partes: Associação Brasileira de Frigoríficos

Resultado: O STF, por unanimidade, referendou a decisão liminar, determinando a suspensão nacional dos processos judiciais que ainda não transitaram em julgado e que tratam da constitucionalidade da sub-rogação prevista no art. 30, IV, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, até a proclamação do resultado da ação, nos termos do voto do Relator.

Detalhamento: Discute-se na ação a constitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que alterou dispositivos da Lei nº 8.212/91 para estender aos empregadores rurais pessoas físicas a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural (FUNRURAL).

A Requerente sustenta que tal exigência restringe a contribuição sobre a comercialização apenas ao segurado especial, e viola a Constituição ao instituir nova fonte de custeio sem lei complementar, além de gerar bitributação e desigualdade entre contribuintes em situações distintas.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Controle concentrado

1) Ajuizada nova ação que busca a declaração de constitucionalidade de leis que permitem a incidência das contribuições ao PIS e à COFINS sobre a receita ou faturamento

Relator: Ainda não houve distribuição

Partes: Procurador-Geral da República

Detalhamento: Foi ajuizada em 19/09 nova ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade), pela Procuradoria-Geral da República, que visa declarar a constitucionalidade de

dispositivos federais que permitem a incidência das contribuições ao PIS e à COFINS sobre a receita ou faturamento.

A requerente sustenta que a ação tem por objetivo solucionar a controvérsia judicial que se instaurou após o julgamento dos Temas 69, 1135, 1048 e 1024 de Repercussão Geral, que definiram a constitucionalidade da inclusão na base de cálculo do PIS/COFINS das despesas realizadas pelas pessoas jurídicas, incluídos os tributos por ela pagos.

Afirma a necessidade da declaração da constitucionalidade dos normativos para reconhecer que a receita ou faturamento das empresas, base de cálculo do PIS/COFINS, deve ser considerado sem a exclusão das despesas incorridas, inclusive as tributárias, reconhecendo-se, especialmente, a constitucionalidade (i) da inclusão do ISS na base de cálculo de PIS/COFINS, Tema 118 de Repercussão Geral; (ii) da inclusão do PIS/COFINS nas próprias bases, Tema 1067 de Repercussão Geral; e (iii) da inclusão do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS (Tema 843 de Repercussão Geral).

A ação ainda não foi autuada e ainda não possui numeração no STF.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Resultados de julgamento

Julgamento Presencial

Primeira Turma - 16/09/2025 – 14h

1) STJ adia julgamento da cobrança de IPI na transferência de veículos sinistrados para seguradoras (AREsp 2849743)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: União (Fazenda Nacional) vs. Allianz Seguros S/A

Resultado: O processo foi adiado para a sessão de 07/10.

Detalhamento: Discute-se a incidência do IPI na hipótese de transferência de veículo sinistrado para a seguradora, quando o automóvel havia sido adquirido pelo segurado com isenção do imposto, antes de decorrido o prazo de dois anos da aquisição.

A Fazenda Nacional, Agravante, sustenta que a situação não se enquadra nas hipóteses legais de isenção, as quais devem ser interpretadas de forma literal e restritiva, conforme estabelece o art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ suspende julgamento acerca da legalidade da alíquota majorada de ICMS sobre serviços de telecomunicação em São Paulo (AREsp 2354017)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A e outro(s) vs. Fazenda do Estado de São Paulo

Resultado: Após o voto da Ministra Regina Helena Costa, conhecendo do agravo para conhecer em parte do recurso especial e dar-lhe parcial provimento, apenas para inverter a

sucumbência e condenar o Estado de São Paulo ao pagamento de honorários advocatícios, pediu vista o ministro Benedito Gonçalves.

Detalhamento: Discute-se no recurso a legalidade da cobrança da alíquota majorada de 25% do ICMS incidente sobre os serviços de telecomunicação no Estado de São Paulo, em contraste com a alíquota geral de 18%, tendo em vista o princípio da seletividade e a tese fixada pelo STF no Tema 745 (RE 714.139), que declarou a inconstitucionalidade da majoração.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ entende pela possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS-ST não cumulativos sobre despesas com publicidade e propaganda (REsp 2139696)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Ambev S/A vs. Estado de São Paulo

Resultado: A Primeira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do relator.

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS na sistemática não cumulativa sobre despesas com publicidade e propaganda. A Recorrente busca definir se tais gastos podem ser considerados como 'insumos' para fins de creditamento.

A União sustenta que despesas de publicidade não se enquadram no conceito legal de insumo, ao passo que a decisão recorrida reconheceu o direito ao crédito, em afronta à interpretação restritiva fixada pelo STJ no Tema Repetitivo 779.

[> Voltar ao sumário](#)

Segunda Turma – 16/09/2025 – 14h

1) STJ forma entendimento pelo reconhecimento ao direito de recolhimento do ISS fixo por sociedades simples uniprofissionais (REsp 2212226)

Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze

Partes: Instituto do Coração de Curitiba Sociedade Simples LTDA vs. Município de Curitiba

Resultado: A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do relator.

Detalhamento: Discute-se no recurso o direito de sociedade simples uniprofissional, constituída sob a forma limitada e composta por dois médicos que prestam pessoalmente os serviços, recolher o ISS na modalidade fixa.

A recorrente sustenta que, por ser sociedade simples uniprofissional, composta por dois médicos que prestam pessoalmente os serviços, possuem ao direito ao recolhimento do ISS fixo. Afirma que a adoção da forma societária limitada não descaracteriza a natureza simples da sociedade.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Repetitivos

1) STJ afeta tema repetitivo sobre o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos destinados ao uso hospitalar (Tema 1380)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Sanofi Medley Farmacêutica LTDA. vs. União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: O tema busca definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.

[> Voltar ao sumário](#)